

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SENIOR - SINDADOS/MG

SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, **SENIOR SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.680.093/0014.04, doravante denominada SENIOR S/A – Filial Belo Horizonte, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 4500, bairro Cidade Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG e no CNPJ sob nº 80.680.093/0013.15, doravante denominada SENIOR S/A – Filial Itaúna, com sede na Pça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146 – sala 405, bairro Centro, na cidade de Itaúna/MG, representada por Bianca Michelle Krause Gomes, cargo de Coordenadora de Gestão de Pessoas, inscrita no CPF/MF sob o número 902.176.169-68, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede na rua David Campista, 150, bairro Floresta, em Belo Horizonte-MG, doravante denominado **SINDICATO**, representado por sua Diretora, Rosane Maria Cordeiro, inscrita no CPF/MF sob o número 499.177.306-72, estabelecem cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os empregados da **SENIOR**, com exceção dos enquadrados nos incisos I, II e III do artigo 62 da CLT, com contrato vigente e para aqueles que vierem a ser contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** a ser adotado por **SENIOR**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de junho de 2018, **SENIOR** disponibilizará aos Empregados aplicativo que poderá ser instalado em aparelho celular, que possibilitará a marcação de ponto por meio remoto, com os mesmos requisitos legalmente exigidos quanto à exaçaõ das informações inseridas e armazenadas do atual registro biométrico.

Parágrafo Segundo: Caberá livremente ao Empregado optar em baixar este aplicativo em seu celular, utilizando-se desta ferramenta para a marcação de ponto, ou continuar a efetuá-la pelo

GP

✓ Bo 10K

registro biométrico, ou ainda, alternativamente, por qualquer uma das modalidades disponibilizadas.

- I) O uso da faculdade prevista nesta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo Empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.
- II) Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de sistema alternativo o previsto neste instrumento, este não admitirá:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo previsto neste instrumento terá como requisito:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por Empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

E por estar justo e acordado, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, cabendo ao **SINDICATO** promover o competente registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Blumenau/SC, 01 de junho de 2018.

SINDADOS/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Rosane Maria Cordeiro
Diretora

SENIOR SISTEMAS S/A




Bianca Michelle Krause Gomes
Coordenadora de Gestão de Pessoas
SENIOR SISTEMAS S/A

Testemunhas:

Nome Legível: Louiana Rodrigues
CPF/MF: 062.674.449-02
Assinatura: _____

Nome Legível: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____